LEI MUNICIPAL Nº 2903

Altera as tabelas de cobrança de taxas e receitas previstas no Código Tributário do Município.

LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas de cobrança de taxas e receitas constantes do Código Tributário do Município e leis posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

	CENTÉSIMOS DO VALOR DE REFERÊNCIA
I - Pela aprovação de projetos, licenças para abertura de valas para instalação hidráulica, fixação de alinhamento e nivelamento, reposição de calçamento, numeração de prédios, vistoria e carta de habitação, por m² (metro quadrado)	
a) Construções de Alvenaria:	
1 - Zona Especial	0,8
2 - Primeira Zona	0,6
3 - Segunda Zona	0,4
4 - Terceira Zona	0,3
5 - Quarta Zona	0,2
b) Construções de madeira e mistas:	
1 - Primeira Zona	0,5
2 - Segunda Zona	0,3
3 - Terceira Zona	0,2
4 - Quarta Zona	0,1
II - Pela licença para demolição ou reforma:	
a) Prédios de alvenaria:	
1 - Zona Especial	12
2 - Primeira Zona	10
3 - Segunda Zona	5
4 - Terceira Zona	4
5 - Quarta Zona	1
b) Prédios de madeira ou mistos:	
1 - Zona Especial	10
2 - Primeira Zona	8
3 - Segunda Zona	4
4 - Terceira Zona	2
5 - Quarta Zona	1
III - Pela licença isolada para abertura de valos para instalação hidráulica:	
a) Zona Especial	20
b) Primeira Zona	10
c) Segunda Zona	5
d) Terceira Zona	2
IV - Pela fixação isolada de alinhamento e nivelamento.	10
V - Pela aprovação ou revalidação de projetos de loteamento e arruamento:	
a) Projetos de até 50 terrenos	100
b) Projetos de mais de 50 terrenos, por terreno excedente	2

TAXA DE EXPEDIENTE

I - Atestados e Declarações	5
II - Certidões, por unidade	5
a) Por ano de buscas	1
b) Por folha adicional	1

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

III - Inscrições de termos ou registros de qualquer natureza..... 10
IV - Cartas de Habitação, fornecidas isoladamente..... 10
V - Alvarás de Licença, Transferência e Vistorias de Trânsito..... 5
VI - Transferências de imóveis:
a) Zona Especial..... 10
b) Primeira Zona..... 5
c) Segunda Zona..... 3
d) Terceira e Quarta Zona..... 2

TAXA DE APREENSÃO DE BENS

I - Móveis e semoventes abandonados em vias e logradouros públicos, por unidade..... CENTÉSIMOS DO VALOR 10
II - Guarda no depósito municipal, por dia ou fração:
a) veículos, por unidade.....10
b) animais, por unidade.....10

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

I - Por meio de alto-falante, por dia..... 5
II - Por demonstração de produtos, por dia..... 5
III - Por meio de cartazes ou placas com mais de 1 m², por mês..... 5

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

I - Pela colocação de balcões, barracas, mesas tabuleiros e semelhantes e mercadorias para fins comerciais, por dia e por metro quadrado de áreas.....0,1
II - Pela instalação de circos e parques de diversões, por dia e por m².....0,02
III - Pelo depósito de detritos, terra, galhos e semelhantes, por dia e por m² de área.....0,5
IV - Pelo depósito de materiais ou colocação de andaimes e tapumes para construção de prédios, por período de um mês:
a) Zona Especial.....100
`b) Primeira Zona..... 50
c) Segunda Zona..... 20
d) Terceira Zona..... 10
e) Quarta Zona..... 5

RECEITAS DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

I - Pelos direitos para utilização do solo por:
a) Sepulturas perpétuas..... 30
b) Sepulturas por cinco anos..... 5
c) Sepulturas não-perpétuas por mais cinco anos, para cada ano excedente..... 1
d) Trasladação de corpos..... 10

Art. 2º - A concessão de Licença para Ocupação do Solo em vias e logradouros públicos para a ser de competência da Secção de Obras, ouvido o parecer do Departamento Municipal de Trânsito.

§ Único - Concedida a licença, sempre em caráter precário, deverá o interessado recolher a taxa respectiva. Art. 3º - Os serviços correspondentes ao recolhimento da Taxa de Licença para Execução de Obras, de que trata o artigo 1º serão efetuados pelos setores competentes da municipalidade, independentemente de nova solicitação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 24 de novembro de 1977.

a)LORENO ALBUQUERQUE GRAEFF
Prefeito Municipal

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer